

ABCE teme que licitação de usinas do Madeira ocorra antes de definição sobre compensação ambiental

Órgão ambiental definirá metodologia para grau de impacto. Projeto de lei que trata do assunto ainda não tem previsão de ser votado

A Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica está preocupada com a possibilidade de as usinas do complexo hidrelétrico do Rio Madeira (RO, 6.450,4 MW) serem licitadas antes de uma definição sobre os limites percentuais de recursos para fins de compensação ambiental. Os valores estabelecidos no projeto de lei 266/2007, em tramitação, são de 0,10% como limite mínimo e de 0,5% como teto, porém, ainda não há previsão para votação pelos parlamentares. O Congresso Nacional estará em recesso de 18 de julho a 1º de agosto.

O PL visa alterar a lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC - e envolve outros dois que tratam do mesmo tema: os PLs 453/2007 e 701/2007, que fixam limites mínimo de 0,5% e máximo de 5%. Segundo a coordenadora do Comitê de Meio Ambiente da ABCE, Alacir Borges Schmidt, a tendência do Congresso é de aprovar um valor intermediário referente à taxa de conservação ambiental, destinada para aplicação em unidades de conservação, novas ou existentes.

A lei 9.985/2000 estabelece, no artigo 36, que empreendimentos considerados de elevado impacto ambiental obrigam os investidores a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação. Para esses fins, segundo a lei, o total de recursos 'não pode ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento'. A lei estabelece ainda que o percentual será fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto causado pelo projeto.

Já o decreto 4.340/2002, que regulamenta a lei, determina que a aplicação dos recursos deve seguir, nessa ordem de prioridade, a regularização fundiária e demarcação das terras; a elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; a aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; o desenvolvimento de estudos para criação da nova unidade; e o desenvolvimento de pesquisas para manejo da unidade e área de amortecimento.

O detalhe, observa Alacir, é que a portaria 371/2006 abriu espaço para uma distorção jurídica. A resolução, que define diretrizes para cálculo e uso dos recursos oriundos da taxa de compensação ambiental, determina no artigo 15º, que o valor da compensação de 0,5% fica válido até que o órgão ambiental estabeleça e publique metodologia que defina o grau de impacto ambiental - no caso do Rio Madeira, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

A definição de limites mínimos e máximos deve ser feita apenas por meio de lei federal, observou a coordenadora de Meio Ambiente da ABCE. O percentual de conservação ambiental mais cogitado é de 2%, que tem sido rechaçado

reiteradamente pela ABCE, uma vez que a elevação do índice em degraus de 0,5% equivale a um aumento de arrecadação de R\$ 438,5 milhões. A executiva destacou que o percentual de 0,5% sempre foi aceito pelo setor elétrico e tem sido defendido pelas associações que compõem o Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico.

Santo Antônio - Para Alacir, o percentual atual é suficiente para atender às unidades de conservação e permitir a criação de novas unidades. Considerando o valor previsto de investimento de R\$ 12,720 bilhões para a implantação da primeira das duas usinas, Santo Antônio (3.168 MW), a aplicação do percentual de 0,5% corresponde a uma arrecadação de R\$ 63,6 milhões. Com índice de 2%, o valor passa para R\$ 254,4 milhões.

Caso o Ibama aplique metodologia que resulte em aplicação de percentual de 5%, o valor chega a R\$ 636 milhões. Alacir lembra que os empreendedores ainda têm outros ônus.

No caso do Rio Madeira, além da aplicação da taxa de compensação ambiental, ainda terá que desembolsar recursos para atender à condicionante que estabelece entorno de 500 metros para formação de área de preservação permanente. A legislação atual determina faixa mínima de 30 metros e máxima de 100 metros.

'Todo o custo de desapropriação, manutenção e fiscalização da área de preservação permanente é de responsabilidade do empreendedor', destacou a executiva. Para a implantação de APPs são necessárias ações como desapropriação de terras e reflorestamento, entre outras ações.

Autor: Fábio Couto, da Agência CanalEnergia

Fonte: Canal Energia

13.07.2007